

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 015/2024

A Sua Excelência  
Altemiles Martins de Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 015/2024 que dispõe sobre: **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 250, DE 06 DE MAIO DE 2015, QUE TRATA SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, QUE PASSARÁ A SER O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E DA DIVERSIDADE HUMANA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por objeto revogar a Lei Municipal n.º 250, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher.

É importante observar, que a lei que se pretende revogar foi criada no ano de 2015, e de lá para cá houveram diversas mudanças no que diz respeito a legislação, principalmente no que diz respeito a extensão da ampliação da política de proteção não só as mulheres, mas também a grupos de maior vulnerabilidade social.

O projeto de lei também visa o plano municipal de proteção dos direitos das mulheres, da igualdade racial e da diversidade humana, reforçando o compromisso do Município de Frei Martinho-PB na elaboração do conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos para a elaboração de programas, projetos e ações aos grupos historicamente discriminados.

Além disso, com a aprovação do respectivo projeto, o Município encontrará maior facilidade para captar recursos públicos para investir na estrutura e na política de proteção ao direito das mulheres, das pessoas LGBTQIAPN+, pretas e pardas.

Assim, apresento-lhes o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em **caráter de urgência** pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 01 de julho de 2024.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito de Frei Martinho

PROJETO DE LEI N.º 015 DE 01 DE JULHO DE 2024 – GAPRE

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 250, DE 06 DE MAIO DE 2015, QUE TRATA SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, QUE PASSARÁ A SER O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E DA DIVERSIDADE HUMANA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher passará a ser denominado de Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar, implementar e avaliar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero e raça, para garantir a promoção da igualdade racial e de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres e para combater a discriminação étnica racial, de gênero e a LGBTFOBIA, de forma a assegurar à esse público o pleno exercício de sua cidadania.

### **CAPÍTULO I**

#### **A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE HUMANA**

**Art. 2º.** A Política Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humanada, consiste nas seguintes ações a serem executadas pela Secretaria de Assistência Social:

**I** - formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para promoção dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e das pessoas LGBTQIAPN+;

**II** - planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade;

**III** - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho e autonomia econômica das mulheres, das pessoas LGBTQIAPN+, pretas e pardas diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

**IV** - qualificar o tratamento da temática de gênero e racial nas políticas públicas, orientando o acesso aos bens e serviços;

**V** - assistir e garantir os direitos das mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

**VI** - contribuir para a formação e capacitação de agentes públicos numa perspectiva de gênero e racial;

**VII** - construir uma cultura transversal e integrada na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, sensibilizando e conscientizando gestoras e gestores públicos para uma mudança das práticas vigentes;

**VIII** - articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres, para pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas que declaram pretas e pardas;

**IX** - desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas que declaram pretas e pardas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE HUMANA**

#### **Seção I**

#### **Das Competências**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da mulher, da igualdade racial e Diversidade Humanada, integrante da estrutura básica da Secretaria de Assistência Social, de caráter permanente, e de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, das pessoas LGBTQIAPN+ e atuar no controle social das políticas públicas que visem a igualdade de gênero e racial.

**Art. 4º.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da mulher, da igualdade racial e Diversidade Humanada compete:

I - participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, da igualdade racial e para as pessoas LGBTQIAPN+ em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional competentes, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres, para pessoas LGBTQIAPN+ e para promoção igualdade racial;

III - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, para pessoas LGBTQIAPN+ e para promoção igualdade racial;

IV - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) e do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos das pessoas LGBTQIAPN+;

V - estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres, a equidade de gênero e racial;

VI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e para promoção igualdade racial;

**VII** - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres, das pessoas LGBTQIAPN+ e para promoção igualdade racial;

**VIII** - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher, contra pessoas LGBTQIAPN+ e racial;

**IX** - apoiar a Secretaria de Assistência Social na articulação com outras secretarias da administração pública municipal, e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

**X** - contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher, das pessoas LGBTQIAPN+ e para promoção igualdade racial;

**XI** - promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher das pessoas LGBTQIAPN+ e da igualdade racial; e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e pessoas de qualquer gênero ou raça e ao fortalecimento do processo de controle social;

**XII** - eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

**XIII** - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções:

**XIV** - propor o seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das (os) conselheiras(os), e aprová-lo;

**XV** – propor a formulação de estudos e pesquisas.

## Seção II

### Da composição e funcionamento

**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente as Secretarias e aos Programas prestados à

população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da mulher, da igualdade racial e das pessoas LGBTQIAPN+.

**§1º** - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, e será constituído:

I – Por representantes de cada uma das secretarias a seguir indicadas.

- a) Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

II – Por 03 (três) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da mulher, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante de Associações de Abrangência Municipal;
- b) 01 (um) representante dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- c) 01 (um) representante dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**§ 2º** - A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e organizações constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada a cada 3 (três) anos.

**§ 3º** - Cabe aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

**§ 4º** - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões de Trabalho.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º - As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, serão fixadas em regimento interno, aprovado pelo colegiado e devidamente publicado em diário oficial municipal.

§ 3º - O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, será discutido e aprovado pelo plenário do Colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 4º - As comissões serão constituídas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, na forma prevista no regimento interno.

**Art. 7º.** O mandato das conselheiras e conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Parágrafo único** - Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.



**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, formalizará seus atos por meio de resolução, a ser homologada pela Secretaria

**Art. 9º.** A função de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos

**Art. 10.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana serão públicas e precedidas de divulgação

**Art. 11.** Perderá a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana a entidade que:

I - seja extinta;

II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE HUMANA

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal de dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações, de acordo com os objetivos da desta Lei.

**Art. 13.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- as advindas de acordos e convênios;

VI - outras.

**Art. 14.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação tendo sua destinação liberada através de serviços, programas e Projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana.

**§1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá

ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana;

**§2º.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

**§3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e Diversidade Humana demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Fica revogada a Lei Municipal nº 250, de 06 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 01 de julho  
2024.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho